



**RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE
DE 2013.**

Altera a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida na Sessão do dia XXXX no procedimento nºXXXX;

CONSIDERANDO a contínua modificação da realidade em que inseridos os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, a impor constantes adequações dos parâmetros de avaliação e fiscalização pelos membros do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o desenvolvimento de sistema informatizado no âmbito deste Conselho Nacional, a permitir o preenchimento eletrônico e a remessa automática dos formulários de inspeção ao CNMP, com a consequente criação de banco de dados para o armazenamento e o gerenciamento de informações sobre os resultados das inspeções nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º-A e §1º-B:

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) – Quadra 2, Lote 3, sala CO-08 – Brasília/DF – Cep:
70070-600

Pabx: (61) 3366-9151 – CIJ: (61) 3366-9269
www.cnmp.gov.br – cij@cnmp.gov.br

§ 1º-A. Os prazos para preenchimento dos formulários no sistema informatizado serão:

I - para a periodicidade trimestral: 5 de abril (referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março), 5 de julho (referente ao período de 1º de abril a 30 de junho), 5 de outubro (referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro) e 5 de janeiro (referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro);

II - para a periodicidade quadrimestral: 5 de maio (referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril), 5 de setembro (referente ao período de 1º de maio a 31 de agosto) e 5 de janeiro (referente ao período de 1º de setembro a 31 de dezembro);

III - para a periodicidade semestral: 5 de julho (referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho) e 5 de janeiro (referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro);

IV - para os relatórios anuais: 5 de abril (referente ao período de 1º de abril do ano anterior a 31 de março do corrente).

§1º-B. Os prazos que vencerem em sábado, domingo ou feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As condições das entidades de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, verificadas durante as fiscalizações, devem ser objeto de relatório, a ser enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público no prazo previsto no §1º-A do artigo 1º, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento, sejam administrativas ou judiciais.

Art. 3º. O artigo 2º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

§ 4º. A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público estadual terá amplo acesso ao sistema informatizado, de forma a visualizar os relatórios de fiscalização remetidos ao Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tomar conhecimento das eventuais ausências de remessa, viabilizando o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente resolução.

Art. 4º. A Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 16-B:

Art. 16-B. A aprovação das futuras modificações do conteúdo dos formulários anexos a esta resolução, a fim de adequá-los à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes, será de competência da Comissão da Infância e Juventude.

Art. 5º. Revoga-se o artigo 13 da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) – Quadra 2, Lote 3, sala CO-08 – Brasília/DF – Cep:
70070-600

Pabx: (61) 3366-9151 – CIJ: (61) 3366-9269
www.cnmp.gov.br – cij@cnmp.gov.br